



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE IMPERATRIZ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente, descentralizado e participativo vinculado ao Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação Política Municipal de Assistência Social, com a finalidade de, em prol da inclusão social, propor, implantar, implementar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das políticas, programas e ações voltadas ao direito à segurança alimentar e nutricional, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares. Integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN instituído pela Lei nº 11.346 de 15 de Setembro de 2006.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 12, § 7º, da Lei Municipal 1.244/2008, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) norteia-se pelos seguintes princípios:

- I. Promoção do direito humano à alimentação e nutrição;
- II. Integração das ações dos Poderes Públicos na esfera Federal, Estadual e Municipal, com as entidades representativas da sociedade e com as entidades nacionais e internacionais de cooperação;
- III. Desenvolvimento sustentável que privilegie a vida;
- IV. Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável deliberadas e/ou acompanhadas pelo próprio conselho;
- V. Atuação integrada com os demais conselhos de políticas públicas;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

- I. Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN – IMPERATRIZ, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos e participar da realização das Conferências Regionais, Estadual e Federal;
- II. Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III. Propor ao Poder Executivo, as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- IV.** Propor, identificar, acompanhar e monitorar programas e ações do Governo Municipal e das organizações não-governamentais na área de segurança alimentar e nutricional;
- V.** Colaborar junto às Secretarias Municipais na elaboração de um protocolo municipal que priorize o combate à fome nas especificidades dos conselhos de políticas públicas e órgãos públicos;
- VI.** Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- VII.** Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII.** Articular a integração das organizações governamentais e não-governamentais para a implantação e acompanhamento das ações voltadas ao combate à miséria e à fome no âmbito do Município, através de programas de enfrentamento à pobreza;
- IX.** Promover a integração com os demais conselhos Municipais de Políticas Públicas e com segmentos da sociedade com vistas à democratização das informações inerentes ao combate à fome e à exclusão social, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- X.** Encaminhar suas deliberações aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário bem como às entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI.** Coordenar, colaborar com as campanhas de conscientização da opinião pública de segurança alimentar e nutricional;
- XII.** Realizar estudos e pesquisa voltados à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XIII.** Incentivar parcerias visando à mobilização e racionalização do uso de recursos disponíveis e;
- XIV.** Elaborar e revisar o Regimento Interno do Conselho, que deverá ser aprovado por dois terços de seus membros e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A articulação e elaboração do Plano Integrado de ações não-governamentais prevista no inciso I do *caput* se fará com apoio do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação Política Municipal de Assistência Social e envolverá a cooperação das organizações em interface.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do COMSEA:

- I – emitir pareceres conclusivos sobre propostas relativas à política de segurança alimentar e nutricional do Município;
- II – aprovar a celebração de contratos, convênios, parcerias entre entidades privados e o Poder Público Municipal para a implementação de ações relativas à política de segurança alimentar e nutricional do Município;
- III – acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos repassados pelo governo federal e arrecadados voluntariamente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- IV – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- V – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das suas finalidades;
- VI – exercer, no âmbito do Município, o controle social do Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, de acordo com o inciso III do § 1º do art. 2º da Lei Nacional nº 10.689, de 13 de Junho de 2003.
- VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente;
- VIII – acompanhar a avaliação / aprovação dos beneficiários do Programa Brasil Sem Miséria;
- IX – emitir resolução para acompanhamento e controle do Programa Brasil Sem Miséria;
- X – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao COMSEA.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) será constituído por 15 (quinze) membros titulares, e igual número de suplentes, na proporção de um terço de representantes de entidades governamentais e dois terços de entidades não-governamentais, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§1º A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – os Secretários Municipais:

- a) 1 (um) representante do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação Política Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§2º A representação não governamental no COMSEA Municipal será exercida conforme estabelecida pela Lei nº 1.244/2008.

§ 1º. As entidades não governamentais serão eleitas através de consulta pública ou assembleia, conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. As entidades não governamentais eleitas encaminharão os nomes de seus respectivos representantes junto ao COMSEA, os quais serão nomeados por este, sendo permitida sua recondução em conformidade com as disposições contidas neste regimento, conforme Art. 5º.

§ 3º. O afastamento ou substituição de entidade não governamental será sempre efetuado em consonância com os princípios e normas estabelecidos neste Regimento Interno.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

§ 4º. No impedimento dos conselheiros titulares os suplentes os substituirão nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas.

§ 5º. O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder executivo e da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida recondução, conforme Art. 5º

§ 6º. A participação dos conselheiros no COMSEA é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º Poderão ser convidados a participar do COMSEA, sem direito a voto, representantes de conselhos de políticas públicas, conselhos profissionais e entidades de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, e especialistas em assuntos temáticos, sempre que da pauta constar os assuntos de sua área de atuação, por deliberação da Plenária ou a juízo de sua Diretoria.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O COMSEA está estruturado em:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Comissões

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 8º - O Plenário do COMSEA é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos Conselheiros Titulares e, no impedimento desses, por seus respectivos suplentes.

Art. 9º - Compete ao Plenário:

- I. Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA;
- II. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- III. Aprovar seu Regimento Interno;
- IV. Eleger o Presidente, Secretário Geral do COMSEA, em reunião Plenária com o quorum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, para mandato de dois anos;
- V. Deliberar sobre a criação e composição das Comissões e grupos de trabalho do COMSEA;
- VI. Estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEA, acompanhando sua execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 10 - As deliberações do Plenário serão apresentadas por Resoluções e outros atos administrativos, construídos preferencialmente em consenso, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da política de segurança alimentar e nutricional do Município;

§ 1º - Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

§ 2º - Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigida maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do COMSEA terão periodicidade bimestral, conforme constar no calendário de reuniões, ficando, estabelecida toda ultima quinta-feira do mês, às 15:00 horas, na Casa dos Conselhos, a não ser que haja intercorrências que impossibilitem sua realização, quando então os conselheiros serão avisados;

Art. 12 - As decisões do COMSEA serão tomadas por maioria simples, com *quorum* nunca inferior à metade mais um de seus membros.

Art. 13 – As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência:

- I. Verificação da presença e da existência de *quorum* para instalação do Plenário;
- II. Aprovação e assinatura da ata da reunião Plenária anterior;
- III. Leitura da pauta do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões;
- IV. Apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas.

Parágrafo Único – Caso necessário, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 14 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, quando necessário ou a pedido de no mínimo um terço dos membros do COMSEA.

Art. 15 - Das reuniões do COMSEA serão lavradas atas, devendo constar data, hora e local de sua realização, pauta e resumo das discussões.

Art. 16 - Os membros suplentes terão direito a voz direito quando presentes em reuniões do Plenário e suas comissões ou grupos de trabalho, e a voz e voto sempre que estiverem atuando em substituição ao titular.

Art. 17 – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar e comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante o período de um ano.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 18 – A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Imperatriz terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Secretário-Geral;
- III – Secretaria- Executiva;

Art. 19 – A presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será por representante da sociedade civil e ao Secretário-geral por um representante do poder executivo, eleitos entre seus membros na reunião de instalação do Conselho.

§ 1º. Os componentes da diretoria serão eleitos mediante voto da maioria simples dos conselheiros que se fizerem presentes à reunião Plenária designada para este fim, cujo quorum mínimo será de dois terços de seus membros.

§ 2º. A duração do mandato dos componentes da diretoria do COMSEA é de dois anos, permitida a sua reeleição para um único período subsequente.

Art. 20 - Compete à Diretoria do COMSEA:

- I. Definir a pauta das reuniões do Plenário;
- II. Convocar as reuniões extraordinárias do Plenário;
- III. Instalar as Comissões Temáticas Permanentes, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
- IV. Propor grupos de trabalho e solicitar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 21 - Compete ao Presidente do COMSEA:

- I. Convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- II. Aplicar o regimento interno;
- III. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- IV. Instalar as câmaras temáticas, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em plenário;
- V. Coordenar a estrutura administrativa, financeira e técnica do COMSEA;
- VI. Comunicar suas ausências e impedimentos a secretária-geral para que este possa substituí-lo;
- VII. Zelar pelo cumprimento das decisões do COMSEA;
- VIII. Ocorrendo a ausência do presidente e da secretária-geral a reunião do Plenário, assumirá a presidência da mesma conselheiro escolhido pelos demais membros presentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- IX. Exercer o voto de desempate;
- X. Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho.
- XI. Representar externamente o COMSEA.
- XII. Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 22 - Compete ao Secretário-Geral:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, nos contatos com os órgãos oficiais do município e organizações da sociedade civil;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 23 – A Secretária Executiva prestará suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA.

Parágrafo único: Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretária-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 24 – São atribuições da Secretária Executiva:

- I. Prestar assessoria técnica e administrativa ao COMSEA;
- II. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III. Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV. Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do COMSEA;
- V. Elaborar a pauta das reuniões conforme decisão do Plenário ou da Presidência;
- VI. Manter sob guarda os livros, e documentos do COMSEA;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do COMSEA dentro de sua competência;
- VIII. Apoiar as Comissões na capacitação continuada dos conselheiros para a execução de programas direcionados à segurança alimentar e nutricional;
- IX. Implantar e alimentar o banco de dados do COMSEA;
- X. Assessorar as Comissões na elaboração, no acompanhamento e na avaliação do Plano de Segurança Alimentar;
- XI. Fazer publicar as deliberações do COMSEA;
- XII. Prestar esclarecimento solicitados pelos Conselheiros;
- XIII. Remeter matérias às Comissões, secretariar e apoiar o seu funcionamento;
- XIV. Manter a Presidência informada acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;
- XV. Expedir as correspondências do Conselho;
- XVI. Elaborar o relatório anual das atividades do COMSEA e encaminhá-los ao Presidente.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES

Art. 25 – As Comissões, constituídas pelos Conselheiros do COMSEA, terão as seguintes atribuições:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- I. Assessorar o Presidente, objetivando aprofundar e qualificar análises das matérias submetidas ao COMSEA;
- II. Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como, sobre temas específicos, por delegação do plenário;
- III. Fomentar a capacitação continuada dos conselheiros para a execução de programas direcionados à segurança alimentar;
- IV. Acompanhar e avaliar as ações do Plano, nas suas respectivas áreas atuação;
- V. Acompanhar e avaliar os ganhos sociais de programas e projetos aprovados na área de segurança alimentar;
- VI. Elaborar projetos e propor a implementação dos programas sociais, observando as diretrizes do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. As atividades acima propostas serão apresentadas e apreciadas pelo Plenário.

§ 2º. Os Coordenadores das Comissões temáticas deverão participar das reuniões de Diretoria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – De acordo com a Lei 1.244/2008 as despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Imperatriz correrão por conta de dotações orçamentárias do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 29 – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião específica do COMSEA, convocada com antecedência mínima de quinze dias e instalada com presença de 2/3 de seus membros.

Art. 30 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do COMSEA.

Art. 31 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Imperatriz-MA, ____ de _____ de 2014.